LEI Nº. 4.472 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratações temporárias de 02 (dois) Nutricionistas, pelo período de 06 (seis) meses, e dá outras providências.

O Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Luiz Carlos Guglielmin**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado às contratações temporárias de 02 (dois) Nutricionistas, pelo período de 06 (seis) meses, para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social, e dá outras providências.

Parágrafo Único – A carga horária a ser desempenhada pelo contratado será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o Padrão remuneratório nº 12, classe nº A, previsto na Lei Municipal 3672/2015 – Plano de Carreira, Cargos e Salários, além dos direitos previstos no art. 202 da Lei Municipal nº 3670/2015 – Regime Jurídico.

§ 1º- Os critérios utilizados para contratações serão na ordem de classificação do concurso público edital nº 01/2020, homologado pelo edital nº 11/2021, que está em plena vigência;

§ 2º - Caso os classificados, no certame do parágrafo anterior, manifestem o desinteresse em efetuar o contrato por prazo temporário, nos termos do Art. 1º caput, será aberto um edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - As atribuições do contratado estão previstas no Anexo I, da Lei nº 3672/2015 – Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 4º - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de março do ano de 2023.

Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
29/03/23

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478378- 6